



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 063/2013.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 34.074,00 (Trinta e quatro mil e setenta e quatro reais), para atender a dotação com específica não constante do orçamento programa em execução do exercício corrente, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	Programa de Assistência Comunitária		
06.004.08.244.0010.6.024 -	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01000	1.674,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	31858	1.573,50
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31858	14.626,50
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	31858	16.200,00
TOTAL			34.074,00

Art. 2.º: - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no Plano Plurianual de 2010 a 2013, as atividades e fontes discriminadas abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0010.0.000 -	Programa de Assistência Comunitária
08.244.0010.6.024 -	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

Ar.3.º: - Fica autorizado o Executivo Municipal para a cobertura dos recursos previstos no artigo anterior, a utilizar-se dos seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

1. R\$. 32.400,00 - (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), proveniente da Transferências na "Rubrica 1762.99.99.22.00 – CONVÊNIO/FEAS/PR – PAEFI – Fonte de Recursos: código 31858".
2. R\$. 1.674,00 - (Hum mil e seiscentos e setenta e quatro reais), provenientes de cancelamento de parcial e/ou total da dotação abaixo discriminada.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.004.08.244.0010.6.016 -	Manutenção dos Benefícios Eventuais		
3390.30.00 193 -	Material de Consumo	01000	1.674,00
TOTAL			1.674,00

Art. 4.º: - revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 063/2013.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado por Esta Casa.

Trata o Projeto de abertura de Crédito Adicional Especial para abrir no Orçamento Programa em Execução do exercício financeiro corrente, dotação orçamentária para atender a execução do Convênio Firmado entre o Município e a Secretaria de Assistência Social do Estado do Paraná, por intermédio do Fundo de Assistência Social do Estado, o co-financiamento das ações de implementação dos serviços tipificados no convênio, relativo a Proteção Social Especial de Média Complexidade envolvendo a Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Neste sentido, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores na aprovação do referido projeto, para iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e poder atingir o objetivo ora proposto na parceria entre o Estado e o Município.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 63/2013.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o aludido Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional especial para atender a execução do Convênio firmado com a Secretaria de Assistência Social do Estado do Paraná, sendo um co-financiamento de ações de implementação dos serviços tipificados relativos a Proteção Social Especial de Média Complexidade envolvendo a Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp


Fernando Rodrigues Dorta



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 63/2013.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o aludido Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional especial para atender a execução do Convênio firmado com a Secretaria de Assistência Social do Estado do Paraná, sendo um co-financiamento de ações de implementação dos serviços tipificados relativos a Proteção Social Especial de Média Complexidade envolvendo a Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


José Aparecido Peres


Sebastião Bonfim Matos


Fábio Rocha de Moraes

Publicado no D.O.E. nº 8938
Dia 16/04/2013

Convênio nº 172/2013 - SEDS/CEAS/FEAS - PAEFI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS/PR, E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 035/2012 e Nº 053/2012 - CEAS/PR.

CONVÊNIO Nº 172/2013

PROCESSO Nº 11.370.967-7

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHÁ**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de IVAIPORÃ** com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 86.870-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37 doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS GIL**, portador da CI 1.884.233-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 375.014.459-15, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.696.653-0, em 18/12/2012, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento das ações de implementação dos serviços tipificados como de Proteção Social Especial de Média Complexidade, especificamente de **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI**, para famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação de Proteção Social Especial e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

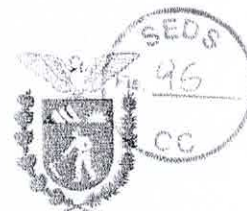
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio fica indicado o Técnico conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento;
- c) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEAS/FEAS/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011-TCE/PR;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEAS/PR** que se referirem ao Programa;
- j) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEAS/FEAS – DELIBERAÇÃO 054/2012**;
- k) identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEAS/FEAS**;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 172/2013 - SEDS CEAS FEAS - PARAFI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 34.074,00 (Trinta e quatro mil e setenta e quatro reais), incluindo a contrapartida da CONVENIENTE, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), Fonte 148, Dotação Orçamentária 5561.08244174.225, Rubrica 3340.4100 e 4440.4200, e de empenhos nº 55610000200409-1 e 55610000200410-1, ambos de 27/12/2012.

b) Recursos do CONVENIENTE

R\$ 1.674,00 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CONVENIENTE promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela CONCEDENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela Constituição Federal; Lei Estadual nº 15.608/07; Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 028/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão de Regularidade perante as Fazendas Públicas (Tributos Federais e Estaduais); Certificado de Regularidade CND – INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Transferências Voluntárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta)** dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Cristiane Valoto Mazzo** inscrita no CPF/MF sob nº **006.982.739-74**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência – TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos de Assistência Social – CEAS/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art 15, §4º da Resolução nº 028/2011 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Ivaiporã.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

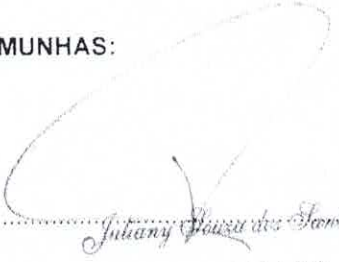
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 04 de abril de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 7.761.719-1-PR

2. 

Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
Carla Pelissari
Central de Convênios-assistente
RG 5.053.588-6 PR

Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Cruz Machado.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 14 (quatorze) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elemento de despesa 4440-4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 039/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no valor de R\$ 26.333,00.

Autorização Governamental: autorizada pelo Senhor Governador do Estado em 07/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.655-7.

Curitiba, 15 de abril de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Rocha

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 32213/2013

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

Programa PAEFI

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e os Municípios constantes do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4225, elementos de despesa 3340-4100 e 4440-4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberações nº 035/2012 e nº 053/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Autorização Governamental: autorizada pelo Senhor Governador do Estado em 18/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.653-0.

ANEXO I

Municípios	Processo nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1 Lapa	11.665.688-4	041/2013	04/04/2013	R\$ 32.400,00
2 Imbituva	11.370.911-1	171/2013	04/04/2013	R\$ 32.400,00
3 Rondon	11.370.670-8	237/2013	04/04/2013	R\$ 78.000,00
4 Ubatuba	11.688.460-7	088/2013	04/04/2013	R\$ 32.400,00
5 Francisco Beltrão	11.376.948-3	039/2013	03/04/2013	R\$ 32.400,00
6 Ivaiporã	11.370.967-7	172/2013	04/04/2013	R\$ 32.400,00
7 Nova Esperança	11.652.003-6	231/2013	03/04/2013	R\$ 32.400,00
8 Rio Negro	11.665.687-6	051/2013	09/04/2013	R\$ 32.400,00

Curitiba, 15 de abril de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Rocha

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 192,00 - 32221/2013

Secretaria de Estado da Cultura

CARTA CONVITE Nº 001/2013

CONTRATO 013/2013-SEEC

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e Hotel Dan Inn Curitiba Ltda.

Objeto: A contratação de HOTEL para realizar serviços de Hospedagem e Alimentação na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para atender a convidados especiais, autoridades e representantes municipais e regionais de cultura, conforme especificações contidas no ANEXO I do Convite.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 12/04/2013 a 11/04/2014.

Protocolo: Nº 11.876.114-6.

Autorizado em: 06/03/2013.

Homologado em: 11/04/2013 pelo Sr. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura.

R\$ 96,00 - 31668/2013

CARTA CONVITE Nº 003/2013

CONTRATO 014/2013-SEEC

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e Capri Promoções e Eventos Ltda – ME.

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Almoço (buffet) e Coffee Break para o Encontro de Gestores Municipais de Cultura do Paraná, conforme Termo de Referência e Anexo II do Edital.

Valor: R\$ 20.375,00 (vinte mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Protocolo: Nº 11.876.155-3.

Autorizado em: 22/03/2013.

Homologado em: 11/04/2013 pelo Sr. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura.

R\$ 96,00 - 31858/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU

Primeiro Termo Aditivo

Extrato de Contrato: 9912314795. Protocolo nº 11.635.704-6.

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e FBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Inclusão dos serviços PAC e Caixa postal na prestação de serviços convencionais de correios, venda de produtos e serviços de malote. **Dotação Orçamentária:** 4902.14421414.180 Natureza 3390.3930. Fonte 100. **Vigência:** 01/12/2012 a 31/12/2013.

Data da assinatura do aditivo: em 01/04/2013.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Maria Tereza Uile Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

R\$ 96,00 - 32071/2013

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2013 – SESA – AQUISIÇÃO DE MANTAS TÉRMICAS COM COMODATO DE 04 (quatro) EQUIPAMENTOS AQUECEDORES E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, para atender ao HT – HOSPITAL DO TRABALHADOR, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

ABERTURA: 02/05/2013 AS 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 51.000,00 P 12 MESES.

Protocolo: 11.853.964-8.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013 – SESA – AQUISIÇÃO DE FIBROSCÓPIO, com garantia e assistência técnica, entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 02/05/2013 AS 08:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 44.750,00.

Protocolo: 11.805.590-0.

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais acessando o site: www.licitacoes-e.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Fone 3264-6140 / 3263-1288 / 3360-6750.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

Coordenadoria de Licitações

Caciano da Rocha

R\$ 158,00 - 32047/2013

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/13

OBJETO: A aquisição de 2600 KG (dois mil e seiscentos) quilogramas de pré-mistura de vitaminas e minerais, apresentada sob a forma de pó solúvel, a ser adicionada ao leite, para ser distribuído aos participantes inscritos no Programa Estadual Leite das Crianças – PLC, executado pela SETS, conforme às características e quantidades elencadas no anexo I deste Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 294.398,41 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: nº 3302.08306174.220 – Natureza da Despesa nº 3390.3000 – Fonte 100.

ABERTURA: 26/04/2013 às 10:00h.

EDITAL/ANEXOS E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da SETS – R. Pedro Ivo, 750 – 3º andar, telefone (041) 3883-2651, ou www.licitacoes-e.com.br, ID: BB-479011.

Curitiba, 15 de Abril de 2013.

RAFAEL JAVORSKI

Pregoeiro SETS

R\$ 120,00 - 32154/2013

Autarquias

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 008/2013-APPA

PROTÓCOLO: 11.738.109-9

A Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC, com base nos fundamentos do Parecer Jurídico nº 233/2013, **nega provimento** a impugnação apresentada pela empresa MARCELO FERNANDES CARMO ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO COMPLEXO PORTUÁRIO DA APPA, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos anexos ao presente edital.

Paranaguá, 12 de abril de 2013.

Presidente da CPLC

R\$ 144,00 - 31708/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 140 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PLANO DE APLICAÇÃO SIMPLIFICADO-ITENS ESPECÍFICOS

Recursos do CEAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
	Armário 2 portas	04	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
	Armário aéreo 3 portas	01	R\$ 119,90	R\$ 119,90
	Armário Semi Aberto	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
	Arquivo em aço	02	R\$ 289,00	R\$ 578,00
	Cadeira com rodízio	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
	Cadeira executiva com braço	6	R\$ 246,00	R\$ 1.476,00
	Cadeira Plástica	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
	Estação de trabalho	6	R\$ 486,00	R\$ 2.916,00
	Estante em aço	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
	Fax	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
	Fogão 4 bocas	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	Impressora Laser	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
	Impressora Laser Colorida	1	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
	Liquidificador	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
	Batedeira	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
	Longarina 3 lugares	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
	Longarina 4 lugares	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
	Mesa com 4 cadeiras	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
	Mesa para impressora	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
	Puff dado tecido	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00
	Suporte para CPIJ	6	R\$ 48,00	R\$ 288,00
	Notebook 2 GB ram, gravados de DVD/CD leitor de cartão de memória. 500 GB. 2 CD 15.6	1	R\$ 1.618,10	R\$ 1.618,10
Custeio	Material de Consumo			
	Pastas capa dura com 50 plásticos	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
	Papel sulfite A4 resma com 500 folhas	04	R\$ 12,50	R\$ 50,00
	Cola branca bastão	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
	Lápis preto caixa com 50 unidades	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Régua 30cm	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00



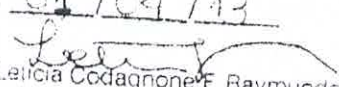
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 880 - 86.878-000 - Ivaiporã - Pr. -

	Caneta Hidrográfica 850 12 cores	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
	Pen drive 2 GB	15	R\$ 14,90	R\$ 223,50
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Curso - Uso Básico do micro(windows xp, word xp, excel xp)	01	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00
	Curso de criação e montagem de bijuterias	01	R\$ 7.750,00	R\$ 7.750,00
	Folders informativos 18x21	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
	Revelação de fotos coloridas tam 10x15	299	R\$ 3,50	R\$ 1.046,50
	Locação de filmes	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
Total				R\$ 32.400,00

Repasse de recursos em parcela única

PLANO DE TRABALHO APROVADO	
Protocolo nº	11.370.767-7
Curitiba	04/09/13
 Leticia Codagnone F. Raymundo Diretora Geral - SEDS	

d.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 400 - 56.270-000 - Ivaiporã - Pr. -

Contrapartida do Município Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)			
	Equipamentos / Material Permanente			
	Aquisição de Imóvel			
Custeio	Material de Consumo - Combustível	600 litros	R\$ 2,79	R\$ 1.674,00
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)			
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)			
Total				R\$ 1.674,00

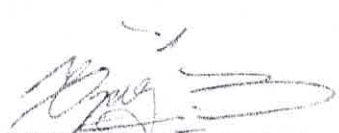
PLANO DE TRABALHO
APROVADO

no 11.370.967-7

07/10/2013

Elisvia Codagnone F. Raymundo
Diretora Geral - SEDS

Ivaiporã, 28 de agosto de 2012.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito do Município de Ivaiporã